



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 12/2020

Declara a tropeada e as atividades do tropeirismo como patrimônio cultural e imaterial no âmbito do Município de Pitanga.

Art. 1º Esta Lei institui A TROPEADA E AS ATIVIDADES DO TROPEIRISMO como patrimônio cultural municipal, no âmbito do Município de Pitanga-PR, a ser realizado no dia 27 de janeiro de cada ano.

Art. 2º No dia 27 de janeiro de cada ano, de forma a valorizar a cultura municipal e o tradicionalismo, se instituindo a TROPEADA E AS ATIVIDADES DO TROPEIRISMO como Patrimônio Cultural Municipal, reconhecendo ambas as atividades como arte e cultura de Pitanga-PR passada de geração para geração conservando a memória de nossos pioneiros e mantendo viva a história de colonização do município.

Art. 3º A adesão ocorrerá sempre de forma voluntária tanto pelos poderes públicos quanto privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 07 de julho de 2020.

André Luiz de Oliveira
Vereador

Silmar Cardoso dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, cuja matéria objetiva instituir A TROPEADA E AS ATIVIDADES DO TROPEIRISMO como Patrimônio Cultural e imaterial Municipal.

A pretensão do projeto é fomentar a arte e a cultura popular desenvolvida pelos munícipes em datas comemorativas na qual a comunidade local se reúne preservando as tradições já a várias décadas na cidade de Pitanga.

Valorizar a arte e seus colaboradores com o reconhecimento da lei efetivara de vez a valorização da nossa cultura municipal e a preservação do conhecimento popular passado de geração para geração durante a realização dos eventos culturais em nosso município.

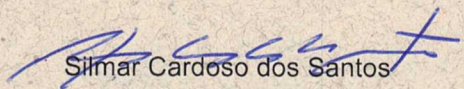
Reconhecer a cultura popular municipal proporcionara em nosso entendimento o fomento para o turismo em nosso município, pois, proporcionará a nível estadual e nacional a divulgação oficial do evento reconhecido como patrimônio municipal e cultural em Pitanga, além de possibilitar parcerias com o poder público atraindo recursos para realização dos eventos.

O tropeirismo e a base da colonização do município, tem ligação direta com a construção da história de Pitanga e representa nossa cultura tradicionalista.

Desta forma solicitamos apoio aos demais vereadores para que aprovem o referido projeto aqui apresentado beneficiando assim todos os componentes deste trabalho cultural que tanto enobrece nosso município.

Pitanga, 07 de julho de 2020.


André Luiz de Oliveira
Vereador


Silmar Cardoso dos Santos
Vereador